



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 38/2020.

Altera-se o art. 25 do Projeto de Lei nº 38/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros dispostos nesta Lei, será concedido o prazo de 1 (um) ano para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 31 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

Esta Casa Legislativa seguidamente é provocada a ampliar prazos para regularização de construções, ainda mais neste momento de pandemia, sempre que tivermos possibilidade deveríamos dilatar o prazo para adequações que não causem oferecimento de riscos a comunidade. Portanto a proposta de ampliar de 6 meses para um ano o prazo de adequações.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador